

LEI N° 680, de 30 de junho de 1997

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná aprovou e eu, Dirceu Mezzaroba, Prefeito Municipal. sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art 2° o Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretária Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas publicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo 1° Os membros do Conselho ser indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2° O mandato dos membros cio Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

Parágrafo 3° As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3° Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo.

Art. 4° As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5° O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná em, 30 de junho de 1997.

DIRCEU MEZZAROBBA
Prefeito Municipal

Registre e publique-se
em, 30 de junho de 1997

OVILDO PEDROLO
Dir. do Dpto. de Adm.